

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP001310/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074545/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46254.000297/2017-89  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA, CNPJ n. 51.519.585/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINTOR;

E

SELTOM COMERCIO DE GAS LTDA - EPP, CNPJ n. 11.816.336/0001-43, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO CARLOS TOMASINI ;

SELTOM COMERCIO DE GAS LTDA - EPP, CNPJ n. 11.816.336/0002-24, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO CARLOS TOMASINI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos**, com abrangência territorial em **Lençóis Paulista/SP**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecera auxílio-alimentação, no valor de R\$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos) por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que prestam serviços externos na cidade sede das empresas.

**CLÁUSULA QUARTA - DIÁRIA DE VIAGEM**

Os empregados em viagens receberão uma diária equivalente a R\$ 60,32 (sessenta reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 21,94 para almoço, R\$ 21,94 para o jantar e R\$ 16,44 para o pernoite.

12.1 - A diária conforme o "caput" não integrará os salários, não incidindo, sobre a mesma, quaisquer encargos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL**

A empresa garantira aos seus empregados o pagamento de um piso salarial, a acrescido do adicional de periculosidade de 30% a partir de 1º de Setembro de 2016 na seguinte conformidade:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Motorista de Carreta.....	R\$ 1.870,04 +30% R\$ 2.431,05
Motorista de Viagem TRUK.....	R\$ 1.673,72 +30% R\$ 2.175,83
Motorista Posto de Vendas.....	R\$ 1.382,55 +30% R\$ 1.797,31
Motorista de Entrega Automática.....	R\$ 1.184,06 +30% R\$ 1.539,28
Ajudante Entregador de Gás.....	R\$ 1.124,22 +30% R\$ 1.461,49
Atendente de portaria.....	R\$ 1.096,80 +30% R\$ 1.425,84
Consultor de Vendas.....	R\$ 1.527,99 +30% R\$ 1.986,39

**CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser apuradas e quitadas após assinatura deste acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As Empresas pagaram o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário de cada função a todos os seus trabalhadores e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos de escritórios, e outros que exerçam suas atividades intramuros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como de risco toda a área do depósito ou terminal.

**CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

O PTS que contempla a todo empregado será pago mensalmente, nos critérios e percentuais abaixo:

- Ao completar 2 (dois) anos de serviços à empregadora será pago o percentual de 3% (três por cento), calculados de conformidade com o piso salarial da categoria;
- Ao completar 4 (quatro) anos de serviços à empregadora, ao percentual referido na alínea "a" serão acrescidos 2% (dois por cento), totalizando o percentual de 5% (cinco por cento), calculados de conformidade com o piso salarial da categoria;
- Ao completar 6 (seis) anos de serviços à empregadora, ao percentual referido na alínea "b", serão acrescidos 2% (dois por cento), totalizando o percentual de 6% (seis por cento), calculados de conformidade com o piso salarial da categoria.

**Parágrafo único** - A presente cláusula somente será aplicada aos empregados admitidos a partir de 01.09.2010, sendo que os contratos celebrados anteriormente a esta data, serão regidos nos termos dos

Acordos Coletivos de Trabalho já celebrados, em defesa do princípio do direito adquirido.

## CLÁUSULA NONA - COMISSÃO DE VENDAS

As empresas pagarão aos empregados motoristas de entrega automática, que venderem acima de 25 botijões por dia, uma comissão de vendas por botijão vendido, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da venda do referido dia, desde o primeiro até o último botijão vendido no dia.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre às 22h00min horas de um dia até às 05h00min horas do dia seguinte.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do R.S. R, a média das comissões e horas extraordinárias prestadas, além do adicional de periculosidade, e outros adicionais pagos habitualmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário a seguir:

- a) As horas extras realizadas de segunda a sábado será remunerada com a taxa adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) calculada sobre o salário hora do empregado, acrescido do adicional de periculosidade e outros, quando devidos.
- b) As horas extras realizadas aos domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).
- c) Fica proibido qualquer tipo de compensação de horas normais por extraordinárias de qualquer espécie.
- d) As horas extras serão calculadas com o salário do mês do pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA-BÁSICA

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uma cesta básica de 30 Kg. de gêneros alimentícios, na seguinte conformidade:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO /	MARCA	QUANT	UNIT.
2	ACHOCOLATADO EM PO 400GRS	DA BARRA/MUKY	1	
375	ACUCAR REFINADO 1 KG	A. ALEGRE	5	
13	ARROZ TIPO I 5 KGS	ANCELI/ROSALITO	2	
607	BISCOITO RECHEADO 140 GRS	TRIUNFO VISCONTI	1	
34	CAFE 500 GRS	PELE	4	

626	EXTRATO TOMATE 340 GR	DORO/BONARE	2
57	FARINHA MAND. CRUA 500 GR	GABI	1
59	FARINHA TRIGO 1 KG	MARRAKECH	2
335	FEIJAO CARIOCA 1 KG	ANCELI/ROSALITO/IRANO	4
651	FUBA MIMOSO 500 GR	SINHÁ/CAPI	1
72	GOIABADA 700 GRS	VITALY/PREFERIDA	1
430	LEITE CONDENSADO 395GR	HELOI/VENC/MARAJOARA	1
188	LEITE EM PO 400 GRS	ITALAC INTEGRAL	2
391	MACARRAO ESP. C/OVOS 500 GRS	ORSI	2
392	MACARRAO PARAF.C/OVOS500 GRS	ORSI	2
10	OLEO DE SOJA 900 ML	PURITY/LEVE/COAMO	5
130	REFRIGERANTE 2 LT	FARDO COM	6
115	SAL REFINADO 1 KG	CISNE	1
409	SARDINHA 125 GRS	NAVEGANTES/NAUTIQUE	1

**Parágrafo primeiro:** Parágrafo primeiro – O fornecimento da cesta-básica não terá natureza salarial nem integrará a remuneração do Empregado, nos termos da Lei 6321, de 14/04/76 e no Decreto nº. 05 de 14/01/01 e não poderá ser suspensa em virtude de faltas justificadas ou não.

**Parágrafo segundo:** Os empregados afastados do serviço, em gozo de auxílio-doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade, receberão mensalmente este benefício, enquanto estiverem afastados e participarão com um desconto simbólico de R\$ 0,01 (um centavo).

**Parágrafo terceiro:** Aos Funcionários admitidos ou demitidos, exceto por justa causa, durante o mês será garantida a percepção da cesta básica nos termos dos parágrafos anteriores desde que tenham trabalhado durante o período igual ou superior a 15 (quinze dias).

**Parágrafo quarto:** As respectivas cestas serão entregues no local de trabalho ou no local combinado de comum acordo entre o Empregado e o Empregador do mês subsequente ao de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - KITS NATAL, ANO NOVO E DE PASCOA.**

A empresa concedera no mês de dezembro de cada ano, a todos empregados 01 (uma) cesta de natal, ano novo e dia de pascoa conforme os produtos dos kites abaixo.

##### **KIT 01 - DE NATAL.**

1 pernil 7kg;

1 fardo de refrigerante;

E um kit natal (Panetone, Chocotone, Frutas Secas, Champanhe).

**KIT 02 - DE ANO NOVO.**

7kg de carne (entre linguiça, carne e frango).

1 fardo de refrigerante,

E um kit ano novo (Champanhe, Vinho, Farofa, Panetone).

Páscoa.

**KIT 03 - DIA DE PASCOA**

4 ovos de chocolate, 500gramas cada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.**

Os Empregadores promoverão, mensalmente, o desconto da contribuição assistencial nos vencimentos dos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA – SINDCOVELPA**, autorizado na Assembleia Geral dos Trabalhadores, em quantia equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre os salários, já reajustados na última data-base, de TODOS os seus EMPREGADOS, associados ou não no período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, e recolherão em guia própria, em nome da Entidade Sindical signatária, junto ao estabelecimento bancário indicado pelo Sindicato profissional no boletoa ser emitido “on line” através do site “WWW.SINCOVELPA.COM.BR”, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do efetivo desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** vigência específica relativamente à contribuição assistencial:

I) Relativamente aos **ASSOCIADOS**, a obrigação prevista no “caput” desta cláusula persistirá durante todo o período integral de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho.

II) Relativamente aos **NÃO ASSOCIADOS**, à obrigação prevista no “caput” desta cláusula vigorará, apenas, tão somente, e impreterivelmente, até 31/10/16.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** dos empregados admitidos após a data base, desde que associados, serão descontadas as mesmas taxas da contribuição assistencial prevista na presente cláusula, do salário do mês seguinte ao de sua admissão, exceto aos que já tenham contribuído em outra empresa, para a mesma categoria de trabalhadores em transportes rodoviários, devendo referido recolhimento ser efetuado, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, desde que não haja oposição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O atraso no recolhimento sujeitará a empregadora ao pagamento do valor do principal devidamente acrescido dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês bem como de multa de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA – SINDCOVELPA ~~associados ou não~~ **O DIREITO À OPOSIÇÃO A QUAL QUER TEMPO** através de

SINDCOVELPA, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS, O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA – SINDCOVELPA, através de manifestação escrita e individualizada a ser entregue na sede ou nas sub-sedes do sindicato, com abrangência territorial em Lençóis Paulista, Areiopólis, Borebi, Macatuba e Pederneiras, Estado de São Paulo.

## **DA CESSAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- DOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS:**

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considerando o acordo celebrado no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 909/2015, firmado entre o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA – SINDCOVELPA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT, em Bauru-SP e em cumprimento ao deliberado e aprovado pelos empregados da categoria na respectiva Assembleia Geral extraordinária/itinerante da Categoria Profissional representada, realizada nos dias 29/02, 01 e 02/03/2016, ficou ajustado o seguinte:

### **I) TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS:**

**O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS ACIMA E RETRO MENCIONADAS, RELATIVAMENTE, AOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS, CESSARÁ, IMPRETERIVELMENTE, NO MÊS DE OUTUBRO DE 2016 (31/10/16)- DATA ESSA DO ÚLTIMO DESCONTO. FICANDO PROIBIDO, A PARTIR DE ENTÃO, QUALQUER DESCONTO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS.**

### **II) TRABALHADORES ASSOCIADOS:**

**RELATIVAMENTE, AOS TRABALHADORES ASSOCIADO-FILIADOS CONTINUARÁ SENDO DESCONTADA, NORMAL E MENSALMENTE, AS PARCELAS RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos termos da Súmula Vinculante 40, que assumiu a seguinte redação: “A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo”.**

**PARAGRAFO SEXTO:** no caso de descumprimento desta clausula notadamente do teor do parágrafo terceiro, a responsabilidade será, às inteiras, do empregador, ficando isento o Sindicato obreiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINDICATO (EM FOLHA DE PAGAMENTO)**

À luz do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desde que observado os termos dos Art. 545 da C.L. T, a EMPRESA, descontará em folha de pagamento as mensalidades associativas, em favor do Sindicato suscitante, até o 10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês subsequente à data de sindicalização, sob pena de sofrer as cominações do § Único do Art. 545 da CLT, o empregador ficará responsável pelo envio mensal da relação nominal e comprovante do pagamento dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – O recolhimento far-se-á nos bancos indicados através de guias apropriadas.

**Parágrafo Segundo** – O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos implicará na penalidade de multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento, findo este prazo serão aplicada a multa acrescido com a TRD, ou outro índice que eventualmente vier substituí-la.

**Parágrafo Terceiro** – A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção usurpação de recursos financeiros, que caracteriza **APROPRIAÇÃO INDÉBITA** e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional, que venha a cumprir a presente obrigação, cujo valor será revertido aos cofres da entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO 13ª SALÁRIO**

Para efeito do pagamento do 13ª salário, as empresas incluirão a média das comissões de vendas e produção, a média das horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas. Consideradas estas pelo número de botijões vendidos e, pelo número de horas extraordinárias trabalhadas, mensalmente nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço além dos adicionais e DSR, quando devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13ª SALÁRIO**

As empresas pagarão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º salário, no mês de Julho, aos empregados que optarem por escrito até 30 dias antes da concessão de tal benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade quando devidas, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Nos meses em que por força de lei houver antecipação ou reajuste salarial para a categoria profissional, o adiantamento será pago já contemplado o reajuste legal e nos limites da lei ou conforme estabelecido em negociações com o sindicato profissional.

§ - Quando a divulgação do índice oficial ocorrer após 05 (cinco) do mês a empresa efetuará o pagamento suplementar do adiantamento quinzenal num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da divulgação do referido índice, desde que esta data não ultrapasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**

As empresas garantirão aos trabalhadores admitidos após a data base, o mesmo percentual de reajuste e aumento real de salários aplicado aos admitidos anteriormente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL**

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Será garantido ao trabalhador que exerce a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo as mesmas empresas praticar salários diferenciados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão auxílio funeral no valor correspondente a 03 (três) vezes o salário contratual do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, por morte de empregado ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela previdência social, corrigidos pelos mesmos índices da correção salarial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;
- b) 03 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai ou mãe) descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que sejam reconhecidos pela Previdência Social;
- c) 01 (um) dia útil, por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro (a), reconhecido (a) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmão/irmã.
- d) 05 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho ou adoção.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, ou habitualmente percebidos, pagamento de número de dias de efetivo gozo de férias, será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais;

1. Para os cálculos do pagamento de férias, as empresas incluirão a média das comissões de venda, a média das horas extraordinárias, e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando para este fim o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período de concessão de férias.
2. O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados.
3. Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos subitens 1 e 2.
4. Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134 da CLT, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração sem prejuízo do efetivo gozo da mesma.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade sindical dos trabalhadores, dos órgãos federais, estaduais, municipais, ou de médicos particulares que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho motivada por doença ou incapacidade laboral.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FICHA EXTERNA DE TRABALHO**

A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados ficha externa de controle de trabalho, em 02



(duas) vias para o motorista, e folha de ponto individual para registro de frequência dos seus empregados internos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Os empregados que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que comprovadamente estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica assegurada a garantia no emprego durante o tempo que falta para aposentar-se:

- a) Homens: aposentadoria com 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ao INSS;
- b) Mulheres: aposentadoria com 30 (trinta) anos de contribuição ao INSS;
- c) Especial: aposentadoria com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição ao INSS.
- d) Eventuais mudanças na Lei Orgânica da Previdência Social ou outro qualquer instrumento jurídico que venha afetar ou alterar as garantias ora convencionado serão objeto de discussão futura, ficando, entretanto, assegurado como direito mínimo ao empregado o ora acordado.
- e) Fica ressalvada a ocorrência de Justa Causa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO**

Respeitada a duração semanal do trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, as empresas acordantes remunerarão como extraordinário o que for prestado além dessas 44 (quarenta e quatro).

Horas semanais, por empregado cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO EMPREGADO – COMUNICADO**

As empresas entregarão a seus empregados dispensados por justa causa, carta aviso com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL**

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiveram de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, das empresas, dos Sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO NAS FISCALIZAÇÕES**

As empresas permitirão o acesso do Sindicato conveniente nas ocorrências de fiscalização por parte do Ministério do Trabalho com o objetivo único de exigir o fiel cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, desde que o Ministério concorde.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente, dos

pagos, com descontos de quem não quiser, inclusive prêmio pago mensalmente, e os descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuita e semestralmente 02(dois) jogos de uniforme e 01(um) par de botinas, a seus empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes da entrega automática, bem como os trabalhos internos, receberão também uma vez por ano, 01 (uma) capa de chuva, para cada um de seus integrantes. O crachá de identificação será parte integrante do uniforme.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência prevista no art. 445 da CLT, parágrafo único, será estabelecido pelas empresas, observando-se um único período não superior a 30(trinta) dias podendo ser prorrogado por mais trinta. Em caso de readmissão do empregado, na mesma função, será dispensada a celebração de novo contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

A empresa comunicara por escrito ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como, os casos de suspensão e advertência disciplinar que lhe forem aplicadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

As empresas ficam proibidas de contratar mão de obra de terceiros para a execução de serviços de entrega automática e industrial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA**

As empresas comprometem-se a tomar os serviços de "Técnicos de Segurança", na forma da legislação vigente somente daqueles convenientemente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas encaminharão ao sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da comunicação do acidente do trabalho (CAT) de cada sinistro pessoal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Quando as empresas dispensarem seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de falta de vasilhames ou gás, por parte das empresas, ou terceiros, não poderão compensar as horas faltantes com horas extraordinárias prestadas, tão pouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO ENTRE JORNADAS**

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - INTERVALO ENTRE JORNADAS**

Entre duas jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO PERÍODO NOTURNO/DOMINGO/FERIADOS**

As empresas fornecerão aos trabalhadores que exercem as funções no período noturno, aos domingos e feriados alimentação gratuita.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem Ação de Cumprimento (parágrafo único) do art. (872 da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta convenção coletiva de trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos meses.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos previstos no art. 477 da CLT, sob pena de multa diária de (01) dia de salário, por dia de atraso, revertido em favor do empregado, além daquela estabelecida no referido artigo.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas, implicará a estas em multa de 30% (trinta por cento), do maior piso salarial por empregado e por infração, revertida à mesma a favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas deverão contratar seguro de vida obrigatório para os seus empregados que integram a categoria profissional dos motoristas representado pelo SINDCOVELPA, sobre a sua responsabilidade, nos termos do ART. 2ª da Lei Nº. 13103/2015.

**Parágrafo Primeiro:** Destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funerais referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA - FORO**

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Capítulo III**

### **Disposições Gerais**

1 - As partes concordam que todos os benefícios decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho se integrem no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados, para todos os efeitos de direito.

2 - As práticas sociais e econômicas mais vantajosas já praticadas não poderão ser alteradas.

**JOSE PINTOR  
PRESIDENTE  
SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA**

**ANTONIO CARLOS TOMASINI  
ADMINISTRADOR  
SELTOM COMERCIO DE GAS LTDA - EPP**

**ANTONIO CARLOS TOMASINI  
ADMINISTRADOR  
SELTOM COMERCIO DE GAS LTDA - EPP**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.